

PROVIMENTO Nº 2327/2016

Data da Norma: 25/02/2016
Órgão expedidor: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte: DJE de 04/03/2016, p. 7
Ementa: Dispõe sobre a implantação da Oficina da Parentalidade nos CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Estado de São Paulo visando à estabilização, harmonização e pacificação das relações familiares. (rnn)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CSM Nº 2327/2016

Dispõe sobre a implantação da Oficina da Parentalidade nos CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Estado de São Paulo visando à estabilização, harmonização e pacificação das relações familiares.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal suplanta o simples aspecto de acesso à decisão judicial, franqueando o escopo do acesso à ordem jurídica justa,

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses de forma a organizar mecanismos de solução e prevenção de conflitos fora da adjudicação, em especial dos consensuais, como as práticas colaborativas,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e aperfeiçoar os mecanismos consensuais de solução e prevenção de litígios,

CONSIDERANDO que nos conflitos de Direito de Família, as partes mantêm relações continuativas que exigem a estabilização e a pacificação das relações familiares com a transformação qualitativa dessas relações, atividade que vai bem além do escopo da solução adjudicada do conflito,

CONSIDERANDO que o processo tradicional, de cunho adversarial, incentiva troca de imputação de violações jurídicas pelas partes, e como tal, se põe como instrumento que exacerba e polariza o conteúdo da disputa familiar, ao invés de pacificá-la,

CONSIDERANDO que a litigiosidade intensa no momento em que há ruptura do vínculo conjugal prejudica o desenvolvimento emocional dos filhos menores,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem o escopo de harmonizar e pacificar as relações humanas, inclusive as relações familiares,

CONSIDERANDO que a ruptura do laço conjugal é um dos momentos mais difíceis e estressantes para todos os envolvidos no processo ao impor reorganizações,

CONSIDERANDO que estudos mostram que a resiliência dos filhos diante das transições familiares está diretamente relacionada à quantidade e à qualidade do contato com a figura parental que deixou de residir com a prole e ao nível de conflito entre os pais após a ruptura, sendo imprescindível para proteção dos filhos a conscientização dos pais de que a parentalidade não termina ou diminui após o rompimento do vínculo afetivo entre eles, havendo a necessidade

de continuidade e estabilidade das relações afetivas das crianças e dos adolescentes com o pai e a mãe, o que exige adequado entendimento e respeito entre estes,

CONSIDERANDO que a experiência forense mostra que nesta etapa do ciclo de vida muitos pais e mães abordam seus conflitos de forma destrutiva, causando intenso sofrimento aos próprios filhos, arrastando-os para o meio do conflito,

CONSIDERANDO que a comunicação entre os pais é tomada pelo conflito, e a comunicação dos genitores com os filhos se vê contaminada pela agressividade, não sabendo os genitores diferenciar a relação comunicativa entre si e a relação comunicativa com os filhos,

CONSIDERANDO que alguns conflitos sobrevivem às decisões judiciais que põem fim terminativo ao processo sem resolver em profundidade a lide subjacente, a saber, o conflito psicoemocional entre os pais, permanecendo os filhos reféns dos conflitos dos próprios pais,

CONSIDERANDO que a substituição da cultura de imputações de culpas recíprocas e antagonismos por uma cultura de paz, baseada em tolerância, solidariedade, aprendizado recíproco e diálogo, através da negociação e da mediação, é imprescindível para a humanização do Direito de Família e para a satisfação do escopo de acesso a uma ordem jurídica, justa qualificada e apta à solução efetiva do conflito,

CONSIDERANDO que a Oficina da Parentalidade, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, com base na experiência de outros países e de alguns Estados Brasileiros, surge como um relevante instrumento para a harmonização e pacificação das relações familiares, auxiliando os pais a protegerem seus filhos dos efeitos danosos de uma abordagem destrutiva de seus conflitos e reduzindo traumas decorrentes da reestruturação familiar,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, e da Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem as Oficinas de Parentalidade como política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares,

CONSIDERANDO que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, insculpido no artigo 227 da Constituição da República, é diretriz determinante nas relações da criança e do adolescente com seus pais, com sua família, com a sociedade e com o Estado,

RESOLVE fixar as diretrizes a serem observadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de São Paulo para a implantação das Oficinas de Parentalidade e Divórcio, nos moldes que seguem:

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A OFICINA DA PARENTALIDADE

Art. 1º. Este provimento dispõe sobre a Oficina da Parentalidade, programa educacional, multidisciplinar e preventivo, conforme Regulamento desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Pais e Filhos, com o intuito de harmonizar e estabilizar as relações familiares na fase de transição familiar, oriunda do rompimento do relacionamento que redundou no nascimento de filhos.

PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Oficina da Parentalidade destina-se a famílias em que a parentalidade em relação aos filhos menores está dissociada da conjugalidade, ou porque esta foi dissolvida ou porque nunca se estabeleceu.

§1º. Os pais, mães e filhos entre 6 a 17 anos que estejam em conflitos surgidos em decorrência da mudança estrutural familiar podem ser encaminhados para a Oficina.

§2º. A oficina poderá ser realizada sempre que detectada a presença de conflito, pouco importa a fase de judicialização de seu tratamento, seja ela extraprocessual, processual pendente, ou ainda, com sentença ou acordo já celebrado.

OBJETIVOS

Art. 3º. A Oficina da Parentalidade tem como objetivos:

I – ofertar instrumentos de adaptação à transição familiar para as famílias que enfrentam conflitos relacionados à extinção da conjugalidade;

II - empoderar os pais para que eles possam protagonizar a solução de seus próprios conflitos, sem a necessidade de intervenção constante do Poder Judiciário;

III - prevenir a alienação parental através da conscientização dos pais da importância da presença de ambos os genitores na vida dos filhos e dos malefícios que a falta de um deles ocasiona;

IV- fomentar a construção de comunicação aberta e construtiva entre os pais;

V – diferenciar as vias comunicativas existentes entre os pais daquelas utilizadas para os filhos;

VI- fornecer aos participantes informações úteis acerca das questões jurídicas que emergem na relação;

VII- induzir nos pais o desenvolvimento de habilidades, qualidades e conhecimentos, para criação de ambiente saudável de remodelação da família;

VIII- levar mensagem de esperança e encorajamento ao apontar que a finalização de uma relação conjugal conflituosa levará, a longo prazo, à melhora da relação entre os próprios pais e seus filhos, bastando para tanto a reconstrução da relação com diálogo e respeito mútuo;

IX – conscientizar os pais de que, através de seu comportamento, podem fazer a diferença na capacidade dos filhos para superação do período de crise;

X – esclarecer aos pais que o Poder Judiciário sempre visa a solução mais adequada às suas divergências e ao bem estar de seus filhos;

XI- proporcionar aos filhos um ambiente seguro para a expressão adequada das emoções, isentando-os da sensação de culpa pelo fim do relacionamento dos pais;

XII - transmitir aos filhos estratégias para superação das dificuldades inerentes a esta fase de transição familiar.

Art. 4º. A Oficina da Parentalidade é desdobrada em Oficina de Pais e Oficina de Filhos.

§1º. A Oficina de Pais destina-se aos pais ou responsáveis pelos frutos de seu relacionamento, podendo ser incluídos avós ou outros responsáveis que necessitem de reformulação de seus discursos e atitudes em relação aos demais parentes e aos incapazes sob seus cuidados.

§2º. A Oficina de Filhos é composta pela Oficina de Crianças, destinada às crianças de seis a onze anos de idade, e pela Oficina de Adolescentes, destinada aos jovens de doze a dezessete anos de idade.

§3º. A Oficina de Divórcio e Parentalidade a ser implantada no CEJUSC poderá compreender apenas a Oficina dos Pais.

§4º. Os filhos não deverão participar da Oficina de Pais e os pais não deverão participar da Oficina de filhos, uma vez que cada grupo tem metodologia diferenciada de trabalho, evitando-se a exposição de uns perante o grupo de discussões de outros.

INSTRUTORES

Art. 5º. A Oficina da Parentalidade pode ser executada por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Advogados, Conciliadores, Mediadores, Juizes de Direito, Promotores de Justiça ou outros profissionais, com formação como Instrutores de Oficinas, que apresentem o perfil adequado e nomeados pelo Juiz coordenador da atividade, conforme termo de compromisso constante do Anexo I deste Provimento.

§1º. A Oficina também pode ser executada pela Equipe Multidisciplinar do Fórum, nos termos do artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. A Oficina de Filhos deve ser executada preferencialmente por profissionais capacitados a lidar com crianças e adolescentes, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

§3º. É permitida a celebração de termo de cooperação técnica com Faculdades e outras entidades públicas e privadas para ministrar as oficinas, nos moldes do artigo 5º da Resolução 125/2010.

§4º. A Oficina poderá ser ministrada nos CEJUSCs ou outros locais aptos para tanto, a critério do juiz coordenador da

atividade.

Art. 6º. O instrutor deverá observar os seguintes princípios em sua atividade:

I - Independência e autonomia. O instrutor tem a liberdade de atuar sem pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento;

II – Imparcialidade. O instrutor tem o dever de agir sem favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito familiar;

III – Autonomia da vontade dos envolvidos. O instrutor deve respeitar a vontade das partes de participar do procedimento;

IV – Confidencialidade. O instrutor deve manter sigilo sobre as informações obtidas durante a realização da Oficina, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes;

V – Validação. O instrutor deve estimular os participantes a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito;

VI – Neutralidade. O instrutor não pode impor, orientar ou formular sugestões quanto ao mérito da disputa concreta dos participantes da Oficina, segundo a sua própria escala de valores;

VII – Empoderamento. O instrutor deve estimular os participantes a entenderem que a melhor forma de resolução de seus conflitos é a autocomposição.

Parágrafo único. É vedado ao instrutor emitir conselhos pessoais ou jurídicos aos participantes da Oficina, por se tratar de programa educacional e preventivo não destinado à orientação de casos específicos.

Art. 7º. A Oficina será executada em um único encontro com a duração de aproximadamente quatro horas, mas pode ser flexibilizada e adaptada por cada CEJUSC ou unidade coordenadora, conforme as peculiaridades, necessidades e possibilidades de cada localidade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, não sendo viável o comparecimento das partes para a dinâmica de grupo, recomenda-se sua realização por via da rede mundial de computadores (www.cnj.jus.br/eadcnj).

Art. 8º. As Oficinas serão ministradas com base em material pedagógico fornecido pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação e disponível para download.

Parágrafo único. O material pedagógico consiste em apresentações de slides (em arquivo PowerPoint), Cartilha do Instrutor, Cartilha do Divórcio para os Pais, Cartilha do Divórcio para os Filhos Adolescentes, Gibi do Divórcio para as Crianças e Cartilha de Atividades para as Crianças.

Art. 9º. Os CEJUSCs ou unidades coordenadoras deverão informar ao NUPEMEC eventual implementação da Oficina, bem como fornecer dados semestrais acerca do número de pessoas atendidas e seu grau de satisfação, conforme formulário anexo, para fins de estatística.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

ANEXO I

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

COMARCA DE _____

PODER JUDICIÁRIO**São Paulo****TERMO DE COMPROMISSO DE INSTRUTOR****OFICINA DE PAIS E FILHOS**

Aos _____, nesta cidade e Comarca de _____, Estado de São Paulo, no Centro

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de _____, na presença da Coordenação do CEJUSC, Dr(a). _____, comigo o Escrevente/Chefe de Seção Judiciário de seu cargo e adiante assinado, compareceu _____, portador(a) da cédula de identidade RG/SP nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, a quem se deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de INSTRUTOR(A) DA OFICINA DE PAIS E FILHOS, nas sessões realizadas neste "Centro", em especial observando-se os seguintes princípios:

I - Independência e autonomia. O instrutor tem a liberdade de atuar sem pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento;

II – Imparcialidade. O instrutor tem o dever de agir sem favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito familiar;

III – Autonomia da vontade dos envolvidos. O instrutor deve respeitar a vontade das partes de participar do procedimento;

IV – Confidencialidade. O instrutor deve manter sigilo sobre as informações obtidas durante a realização da Oficina, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes;

V – Validação. O instrutor deve estimular os participantes a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito;

VI – Neutralidade. O instrutor não pode impor, orientar ou formular sugestões quanto ao mérito da disputa concreta dos participantes da Oficina, segundo a sua própria escala de valores;

VII – Empoderamento. O instrutor deve estimular os participantes a entenderem que a melhor forma de resolução de seus conflitos é a autocomposição.

Compromete-se também o instrutor a não emitir conselhos pessoais ou jurídicos aos participantes da Oficina, por se tratar de programa educacional e preventivo não destinado à orientação de casos específicos.

Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo trabalhista e de nenhuma natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado. Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (_____, matrícula _____), Escrevente Técnico

Judiciário/Chefe do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, digitei, providenciei a impressão, conferi e subscrevi.

Juiz(a) de Direito

Instrutor

ANEXO II**AVALIAÇÃO INICIAL**

Obrigado por aceitar o convite para participar da Oficina de Pais e filhos! Sua avaliação é muito importante para o aprimoramento do nosso trabalho, para isso contamos com a sua colaboração respondendo este questionário.

_____, _____ DE _____ DE 2016

NOME: _____ (IDENTIFICAÇÃO OPCIONAL)

1. Você já ouviu falar da Oficina?

() Sim () Não

2. Como você ficou sabendo?

() audiência () amigos () alguém que já participou () outros

3. Como você define o seu relacionamento com o seu ex parceiro?

() ótimo () bom () regular () péssimo

4. Como você define o seu relacionamento com seu (s) filho (s)?

() ótimo () bom () regular () péssimo

5. O que você espera da Oficina?

6. Seu filho tem alguma restrição alimentar? Qual? _____

Obrigado e boa Oficina!